



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 4561/2015

TERMO DE CONTRATO, que fazem
entre si, O **MUNICÍPIO DE**
CAÇAPAVA DO SUL, e o Sr.
FRANCISCO DE ASSIS VIVIAN.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito, **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS VIVIAN**, brasileiro, músico, portador da cédula de identidade nº. 2025504958 e inscrito no CPF sob o nº 180.343.810-04, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº. 2386, nesta cidade, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** firmam o presente contrato para exercer atividades de recreação e lazer, através de produção musical, com o Grupo da Melhor Idade Vivência.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço contratado o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 100,00** (cem reais) mensais, pago até 5º dia útil subsequente ao vencido.

§1º Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos oriundos da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal da Assistência Social, Projetos Atividade nº. 2159 e 2147, Elemento de Despesa nº. 33.90.36, Reduzido nº. 987 e 1065, Recurso nº. 1121.

§2º Serão retidos os valores correspondentes aos tributos municipais incidentes sobre a prestação de serviço, se houver necessidade, bem como os relativos às contribuições legais.

§3º O **CONTRATADO** não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e/ou compensação na parcela final.

§4º O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo período de 10 (dez) meses, com início em 01 de março de 2015 e findando-se em 31 de dezembro de 2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar os trabalhos realizados pelo **CONTRATADO**, a fim de dirimir dúvidas, bem como de acompanhar a execução do objeto do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA: A fiscalização será feita pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

I – multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é absolutamente intransferível, sendo vedado o **CONTRATADO** à cessão parcial ou total das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, de pleno direito, principalmente se ocorrer alguma das hipóteses relacionadas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências contratuais e as previstas no artigo 80 do referido diploma legal, observadas as modalidades de rescisão contratual estabelecidas no artigo 79.

CLÁUSULA NONA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e as que não estejam expressamente transcritas neste instrumento, sendo que os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do referido diploma legal.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o foro de Caçapava do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 05 (cinco) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 25 de março de 2015.


Francisco de Assis Vivian
Contratado.


Otomar Vivian
Prefeito.